



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.970, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.2452

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

### DECRETA:

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |    |                       | 50.000,00                                         |
|---------------------|----|-----------------------|---------------------------------------------------|
| 02                  | 03 | 00                    | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER |
|                     | 84 | 12.361.0009.2014.0000 | MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE              |
|                     |    | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |
|                     |    | 05                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS    |
|                     |    | 282 000               | RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME          |
|                     |    |                       | 50.000,00<br>F.R.: 0 05 12                        |

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:**

| Fontes de Recurso |    | 50.000,00 |
|-------------------|----|-----------|
| 05                | 12 | 50.000,00 |

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 15 de setembro de 2022.

**Leandro José Jesus Baptista**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

**Roberto Eugenio Rodrigues**  
**Responsável pelo DEPLAN**